



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 490/2022/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 133/2022 – VIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato nº 133/2022**, proveniente da Pregão Eletrônico **Nº 010/2022**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2022**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa S.O CORDEIRO DE SOUZA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.969.797/0001-23, neste ato representado pelo SR. SANDRO DE SOUZA CORDEIRO.

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de 03 (três) meses a contar de 01/01/2023 a 31/03/2023, conforme prevista na **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, do Contrato Administrativo nº 133/2022.

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1-Memorando 131/2022, do Chefe Do Núcleo de Administração e Finanças, solicitando prorrogação de prazo do contrato;
- 2-Manifestação Preliminar;
- 3-Notificação da SEMED a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do prazo;
- 4-Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 5-Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 6-Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, nomeando a Secretária;
- 7-Justificativa;
- 8-Cópia do Contrato;
- 9-Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo;
- 10-Certidões de regularidade.

É o relatório

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 03/09/2022, no entanto, antes de findar a vigência pactuada a Administração resolveu dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita a sua alteração;

2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;

3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;

4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;

5 - Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;

6 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está devidamente prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora, na CLAUSULA SEGUNDA. Assevere-se também, que conforme Memorando Interno nº 131/2022 – NAF/SEMED, tal adiantamento faz-se necessário diante da existência de saldos contratuais e da necessidade das aquisições.

No presente caso verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, ocorre em razão da existência de saldo contratual para dar continuidade ao fornecimento dos itens diante da necessidade da SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 29 de dezembro de 2022.

DANIELLA H. DE AGUIAR CHAAR

Consultor Jurídico do Município
Dec. 032/2022 – GAP/PMS
OAB/PA N.º 14.142

JOELMA ABREU ROCHA DE OLIVEIRA

Assessora Técnica II - SEMED
Dec. 563/2022 – GAP/PMS
OAB N.º 22.132-A